



PORTARIA DE OUTORGA Nº 330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4323-R, de 22 de março de 2012 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – ES (SAAE) CNPJ nº 27.500.412/0001-47, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Córrego Canjica (id 1124050), região hidrográfica do Rio Doce, município Baixo Guandu, requerido por meio do processo nº 2025-5TK4N, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 288894 E / 7821860 N, Datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s)	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
H/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 45,0 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 20,0 l/s;
Considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.
- V. Finalidade de uso da água: Diluição de Efluente;

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado no prazo definido:

I – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;

II – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.



Art. 3º A Concessão objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 22 da Lei nº 10.172, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- I – Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água;

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 2.433, de 08 de janeiro de 1972 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.172, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 20/10/2025 13:37:45 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 20/10/2025 14:21:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2025 14:21:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5G388M>